



Município de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

INTRODUÇÃO

Processo SEI: [VR-12.051-00011665/2025](#)

<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</u>	
<u>X</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de **COFFEE BREAK** para 40 (quarenta) pessoas em atenção a **CAPACITAÇÃO**. O fornecimento do **COFFEE BREAK** será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025 no Auditório da UGB, em dois tempos: (manhã e tarde), sendo 02 (dois) dias de **COFFEE BREAK**. Em atendimento às necessidades do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA**.

1.1. Nos termos do **Memorando nº051/2025 – CMDCA; Deliberação nº 0129/2025 – CMDCA e Deliberação nº 0132/2025 – CMDCA**, que aprova o custeio com *COFFEE*; **Deliberação nº 0130/2025 – CMDCA e Deliberação nº 0133/2025 – CMDCA**, que nomeia Conselheiro (a) para gestor de contratos/

serviços; **Deliberação nº 0131/2025 – CMDCA** e **Deliberação nº 0134/2025 – CMDCA** que nomeia Conselheiro (a) para fiscal de contratos/ serviços; **ATA da Assembleia - CMDCA**, Id: [\(01114472\)](#) e Id: [\(01117100\)](#); **Memorando nº091/2025 – CMDCA** Id: [\(01116764\)](#), com a readequação de programação; Publicação no VR em Destaque, Id: [\(01114603\)](#) e Id: [\(01117146\)](#) em 11 de setembro de 2025 na Edição nº 2235, pág. 17. em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de **COFFEE BREAK** para Capacitação, afim de garantir a formação continuada aos Conselheiros Tutelares e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA. Em atendimento às necessidades do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – VR**.

2.2 Considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido no art. Art. 75, II da Lei 14133/2021, e que os recursos do FINAD podem custear, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, sugerimos a contratação direta por dispensa.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

4.1 Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo Município:

ITEM	QUANT.	REF.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	160	Unidade	COFFEE BREAK em 13 e 14 de novembro de 2025: COFFEE BREAK para 40 (quarenta) pessoas em dois tempos: (manhã e tarde) para a realização CAPACITAÇÃO destinada ao Conselheiros Tutelares e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, com o tema: “O Conselho Tutelar no Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente – SGDCA”. OBS. Necessidade de utensílios descartáveis, toalha para mesa e o que mais for necessário para servir os alimentos, bem como, a disponibilidade de uma pessoa para preparar a mesa no início e ao final do <i>COFFE BREAK</i>.	R\$37,73	R\$ 6.036,80

TOTAL	R\$ 6.036,80
-------	--------------

4.2. O custo estimado para a aquisição deste termo de referência para o item 1 foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em média **R\$ 6.036,80(seis mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a emissão de nota de empenho.

5.2. Será de responsabilidade da contratada vencedora as despesas com material, mão de obra, instalações, equipamentos, entre outros utilizados na prestação de serviços. No valor também estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo, incluindo, despesas com combustível, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

5.3. Local da prestação dos serviços: a entrega deverá ser no Auditório da UGB, Endereço: Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81- Aterrado, Volta Redonda -RJ – CEP: 27.213-080, no Município de *Volta Redonda/RJ*.

5.4. O prazo de execução/entrega do objeto será a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto correrão na conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025 e subsequentes, assim classificados com o seguinte:

600108.243.1108.6602 CAPACITAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE GARANTIA E DIREITO E AFINS
3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1501 - 0000 - outros recursos não vinculados
677817-8.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;

e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar o serviço na qualidade, local e prazos especificados, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

b) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

c) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

d) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas ao material fornecido, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços no Fundo para Infância e Adolescência - FINAD.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, por meio de cheques ou transferência bancária.

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

9.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, por meio do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselheiro nomeado por Deliberação, aprovado e publicada em Jornal Oficial do Município.

10.2 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao FINAD, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

10.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

10.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência terá duração de 3 (três) meses consecutivos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado aos termos do inciso II do artigo 71 da Lei 13.303/2016 de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação do Contrato no órgão oficial do Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) *Suspensão* temporária de participação em *licitação* e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 – Resultará como vencedora a empresa que apresentar o menor preço por item e atender aos requisitos de habilitação. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2025.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Urania dos Santos Oliveira
Gerente Administrativo e Financeiro - FINAD

Autorizado por:

(assinado eletronicamente)
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal e Gestor do FINAD
Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV

(assinado eletronicamente)
Katya Aguiar de Souza
Presidente do CMDCA
Ordenadora de Despesas do FINAD

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Urania dos Santos Oliveira, Gerente**, em 26/11/2025, às 15:50, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Katya Aguiar de Souza, Presidente do Conselho**, em 01/12/2025, às 11:15, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Macedo da Costa, Secretário Municipal**, em 01/12/2025, às 11:43, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01215853** e o código CRC **781D9622**.

Referência: Processo nº VR-12.051-00011665/2025

SEI nº 01215853

Praça Sávio Gama, Nº 53, Palácio 17 de Julho - Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br